



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 061/2025.**

**EMENTA: AUTORIZA O REPASSE AO INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO.**

**PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, distribuído à relatoria desta Vereador, no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de lei 061/2025 autoriza o Poder Executivo, repassar ao INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.227.671/0001-43, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para realização do Festival Sabor e Música – Edição Vila do Riacho, a ser promovido nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2025, no âmbito da Festa de São Benedito, evento tradicional integrante do calendário oficial do município de Aracruz, realizado na localidade de Vila do Riacho.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, em consonância com o disposto no art. 30 incisos II, do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

***Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:***

**II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas,** os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

1 - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.





2 - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

**3 - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.**

4 - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

No que tange a competência da iniciativa da propositura em tela, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo 1º, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços público e pessoal da administração e dos territórios.

Observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

***“Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.***

***Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:***

***I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;***

***II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;***

***III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;***

***IV – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.” (grifei)***

Em análise ao projeto de lei n.º 061/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o referido projeto tem como objetivo à viabilização do repasse ao INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.671/0001-43, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para realização do Festival Sabor e Música – Edição Vila do Riacho.

A festividade, agora ainda mais atrativa com a inclusão do Festival Sabor e Música em sua programação, impulsiona significativamente a economia local, contribuindo





para o fortalecimento de diversos setores, como o comércio, a gastronomia, o artesanato e os serviços.

Destaca-se que se estima a participação de um público aproximado de 15 mil pessoas, composto por moradores de Aracruz, visitantes de municípios vizinhos e turistas, o que reforça o potencial do evento para promover visibilidade regional, geração de renda e valorização das manifestações culturais locais.

O projeto como já mencionado é de autoria do Poder Executivo que em seu artigo 4º traz a dotação orçamentaria o que demonstra a situação econômico-financeira do Município, avaliando o comportamento de sua arrecadação:

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

608	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
2.500.0000.0000	Recursos Ordinário – Exercícios Anteriores

Sendo assim, o poder executivo municipal comprova dotação orçamentaria, estando em consonância do artigo 165 §6º da constituição federal bem como o artigo 5º da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**3- Voto.**

Assim, após exame da matéria, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento constante do Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Poder Executivo, exarando parecer favorável, tendo em vista observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 169 da Constituição Federal, assim como as demais legislações que tratam da despesa pública.

É o parecer, sala de comissões, 08 de dezembro de 2025.

---

MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO  
Vereadora Relatora



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003000390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 06/12/2025 20:59

Checksum: **FFB030938E656DE9798FE6C20662D1EA85AD6C58D324B05072C98726DF0BD09D**

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 08/12/2025 12:28

Checksum: **429E20DE84D4BEB7099F54C91AE2EB87C854FAA502843CDDE79D9021D8A4CB49**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 08/12/2025 17:49

Checksum: **BCFCE66FD98F7AB50BB7FD04982C89CCE17AA33FFD0266B78F298F4D9CF7A527**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003000390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.